



CONGRESSO NACIONAL

MPV 484

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/03/2010	Proposição Medida Provisória nº 484/10
--------------------	---

Autor Deputado LIRA MAIA DENISA	Nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os § 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º A transferência de recursos financeiros será efetivada pelo FNDE através de convênio, acordo ou contrato, em parcela única, até o décimo dia útil após aprovação do crédito orçamentário para esta finalidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá sobre os procedimentos operacionais para prestação de contas do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio.

Justificativa

A presente proposição traz maior segurança jurídica, no que tange, a transferência de recursos públicos, desta forma, atendendo aos princípios da legalidade e transparência na utilização destas verbas. Ainda, garante que os critérios de distribuição dos recursos sejam, especificamente, os dispostos nesta MP.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/03/2010 às 18:05
Consuelo / Mat. 42678

